



PROCESSO Nº 15205 20 25

Requerente: Global Med Surgeries LTDA

Assunto: Recurso

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 15205/2025

Tipo: Recurso

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 08/12/2025 09:58:47

Requerente: GLOBAL MED

SERVIÇOS LTDA

Assunto: RECURSO AO

PARECER TÉCNICO DE INEXEQUIBILIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 LICITANTE:
GLOBALMED SERVIÇOS LTDA - CNPJ
04.451.089./0001-63



GLOBAL MED

RECURSO AO PARECER TÉCNICO DE INEXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico nº 041/2025

Licitante: GLOBALMED SERVIÇOS LTDA – CNPJ 04.451.089/0001-63

P.M.Q.

PROCESSO Nº 15205/2025

LUBRICA BR FLS 02

Ilustre Pregoeira,

Senhores membros da Equipe de Apoio,

A empresa **GLOBALMED SERVIÇOS LTDA**, por seu representante legal, apresenta o presente **RECURSO** contra o parecer técnico que fundamentou sua desclassificação, expondo abaixo os fatos e fundamentos que demonstram a plena exequibilidade da proposta e o equívoco das conclusões constantes na análise técnica.

1. SÍNTESE DA DECISÃO IMPUGNADA

A desclassificação fundamentou-se nas seguintes alegações:

1. Suposta ausência de comprovação da exequibilidade;
2. Divergência entre custo de mão de obra e valor mensal da proposta;
3. Omissão de insalubridade/periculosidade na planilha;
4. Alegação de salário do engenheiro clínico abaixo da Lei 4.950-A/1966;
5. Entendimento de que valores de manutenção corretiva não devem ser considerados como parcela mensal;
6. Conclusão geral de inexecuibilidade.

Tais conclusões, contudo, não refletem os documentos apresentados e resultam de interpretação técnica incompleta, como demonstrado a seguir.

2. DA COMPLETA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A GlobalMed apresentou, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021:

- Planilha completa com custos diretos e indiretos;
- Planilha por equipamento, contemplando manutenção preventiva e corretiva;
- Estrutura operacional, alocação de mão de obra, insumos, peças e logística;
- Composição de custos unitários e globais;
- Demonstração econômico-financeira com margem operacional positiva;
- Certidões, comprovação de capacidade técnica e infraestrutura instalada.

Assim, não há ausência de exequibilidade. Ao contrário, a empresa demonstrou de forma detalhada e documental sua plena capacidade operacional e financeira.

Global Med Serviços LTDA

Avenida Santa Maria, 42 - Camarão - São Gonçalo - RJ

Tel: (21) 3989-1503 / (21) 96431-5255

CNPJ: 04.451.089/0001-63 - Insc. Munic.: 083702 - CREA: 2011202397

Site: www.globalmedrio.com.br E-mail: globalmed@globalmedrio.com.br



3. DO EQUIVOCO NA COMPARAÇÃO ENTRE CUSTO DE MÃO DE OBRA E VALOR MENSAL DA PROPOSTA

A análise técnica comparou:

- **Custo da mão de obra:** R\$ 106.650,00 com
- **Valor mensal da manutenção preventiva:** R\$ 89.802,44.

P.M.O.

PROCESSO Nº 15205/2023

RUBRICA 166 FLS. 03

Essa comparação é metodologicamente incorreta.

1. A manutenção preventiva **não** representa o valor mensal total da proposta.
2. O valor mensal correto da proposta global é de **R\$ 166.650,00**.
3. Assim, após o custo da mão de obra, restam:

$$\text{R\$ 166.650,00} - \text{R\$ 106.650,00} = \text{R\$ 60.000,00}$$

para custear insumos preventivos, logística, deslocamentos, tributos, administração e margem.

Ou seja, não há incompatibilidade. O equívoco decorreu da comparação de itens de naturezas distintas.

Portanto, não existe incompatibilidade, e a conclusão do parecer decorreu de uma análise parcial, descolada da estrutura completa da composição de preços.

3-A. DA AVALIAÇÃO INCORRETA DA PLANILHA – PREVENTIVA x CORRETIVA

O setor técnico deixou de considerar os valores da manutenção corretiva, essencial para a composição do custo mensal.

3A.1. A planilha não contempla apenas manutenção preventiva

O objeto prevê:

- **Manutenção preventiva mensal;**
- **Manutenção corretiva semestral ou sob demanda.**

Ambas integram obrigatoriamente a composição econômica da proposta.

3A.2. A manutenção corretiva deve ser rateada mensalmente

A GlobalMed apresentou:

- **Manutenção corretiva semestral:** R\$ 101.085,36
- **Rateio mensal:** R\$ 16.847,56

3A.3. A soma das parcelas coincide com o valor da mão de obra

- Preventiva mensal: R\$ 89.802,44
- Corretiva mensal: R\$ 16.847,56
- **Total:** R\$ 106.650,00

Global Med Serviços LTDA

Avenida Santa Maria, 42 - Camarão - São Gonçalo - RJ

Tel: (21) 3989-1503 / (21) 96431-5255

CNPJ: 04.451.089/0001-63 - Insc. Munic.: 083702 - CREA: 2011202397

Site: www.globalmedrio.com.br E-mail: globalmed@globalmedrio.com.br



GLOBAL MED

P.M.Q.

PROCESSO Nº 45205/2025

RUBRICA AR FLS 04

Ou seja, **todos os valores são coerentes e matematicamente compatíveis.**

A equipe técnica avaliou apenas a preventiva, desconsiderando os ciclos corretivos e os demais custos acessórios. Isso gerou percepção equivocada de suposta incompatibilidade, inexistente quando analisada a proposta na íntegra. A planilha atende integralmente ao edital.

4. DA LEGALIDADE NA NÃO INCLUSÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

O parecer técnico exigiu tais adicionais sem base legal.

1. Insalubridade/periculosidade só podem ser aplicadas mediante **laudo técnico oficial**, conforme NR-15, NR-16 e Súmula 448/TST.
2. O edital **não** forneceu LTCAT, PPRA, PGR, PCMSO ou laudos ambientais.
3. A jurisprudência veda inclusão de valores **hipotéticos**, sob pena de superfaturamento.
4. A definição cabe ao **SESMT do hospital**, não ao licitante.

A GlobalMed agiu corretamente ao não inserir custos especulativos.

Incluir adicionais sem laudo caracterizaria irregularidade grave e poderia gerar responsabilização do gestor e da empresa.

5. DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA LEI 4.950-A/1966

A acusação não se sustenta.

1. O piso da Lei 4.950-A aplica-se a **empregados celetistas**, não a prestadores de serviços em contratos administrativos.
2. O STF (ADPFs 53, 149 e 171 – março/2022) definiu:
 - o Piso congelado com base no salário mínimo de 2022 (R\$ 1.212,00);
 - o Piso de R\$ 7.272,00 (6h) ou R\$ 10.302,00 (8h).
3. A remuneração proposta está dentro dos valores de mercado e respeita o piso congelado.
4. TCU e TST reiteram que pisos profissionais **não vinculam contratos de terceirização**.

Logo, o argumento não tem amparo jurídico.

A Global Med não contrata engenheiros como celetistas da Administração Pública, mas sim fornece serviços terceirizados, onde prevalece a lógica do preço global.

Logo, a interpretação lançada no parecer técnico não encontra respaldo jurídico.

6. DA CORRETA APRESENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Global Med Serviços LTDA

Avenida Santa Maria, 42 - Camarão - São Gonçalo - RJ

Tel: (21) 3989-1503 / (21) 96431-5255

CNPJ: 04.451.089/0001-63 - Insc. Munic.: 083702 - CREA: 2011202397

Site: www.globalmedrio.com.br E-mail: globalmed@globalmedrio.com.br



GLOBAL MED

A GlobalMed:

- não transformou a corretiva em valor mensal fixo;
- apresentou custos unitários por equipamento, como exigido;
- manteve coerência entre planilha geral e planilha por equipamentos;
- seguiu rigorosamente o modelo do edital.

Não houve qualquer irregularidade.

A Global Med estruturou todos os valores de forma transparente e rastreável.

P.M.Q.

PROCESSO Nº 15205/2025

RUBRICA FLS 05

7. DA MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE E EQUIVOCADA DO PARECER TÉCNICO

À luz dos arts. 5º, 59, 74 e 147 da Lei 14.133/2021, a decisão deve ser:

- objetiva,
- motivada tecnicamente,
- amparada em comprovação efetiva da inexecuibilidade.

Contudo, o parecer:

- comparou indevidamente itens de naturezas distintas;
- aplicou piso profissional de forma incorreta;
- exigiu adicionais sem laudo;
- desconsiderou documentos apresentados;
- incorreu em premissas incompletas.

Isso viola os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e vinculação ao edital.

8. DO DIREITO À MANUTENÇÃO DA GLOBALMED NO CERTAME

Está demonstrado que:

1. A proposta é **exequível, viável e vantajosa**;
2. A documentação foi apresentada na íntegra;
3. A empresa possui estrutura, equipe própria, logística e histórico de execução contratual;
4. Não existe fundamento legal, técnico ou econômico que sustente a desclassificação.

9. DA AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA E DA FALTA DE OPORTUNIDADE DE READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

A desclassificação realizada pela Comissão de Licitação também se mostra irregular porque não foi oportunizado à GlobalMed qualquer prazo ou diligência para saneamento, esclarecimentos ou readequação da planilha, mesmo diante de supostos erros que, além de inexistentes, não configuram falhas substanciais ou insanáveis.

Global Med Serviços LTDA

Avenida Santa Maria, 42 - Camarão - São Gonçalo - RJ

Tel: (21) 3989-1503 / (21) 96431-5255

CNPJ: 04.451.089/0001-63 - Insc. Munic.: 083702 - CREA: 2011202397

Site: www.globalmedrio.com.br E-mail: globalmed@globalmedrio.com.br



GLOBAL MED

P.M.Q.

PROCESSO Nº 45205/2025

RUBRICA FLS 06

Nos termos do art. 147 da Lei 14.133/2021 é dever da Administração promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, omissões ou dúvidas técnicas, desde que tais correções não impliquem majoração do preço inicialmente proposto, o que não ocorreria em hipótese alguma neste caso.

O Tribunal de Contas da União reafirma que:

- A desclassificação somente é cabível quando constatada falha grave, substancial ou insanável, que impeça a aferição da exequibilidade;
- É obrigatória a realização de diligências quando houver dúvidas sobre a composição de custos ou interpretação da planilha;
- A Administração não pode desclassificar licitante sem antes permitir o esclarecimento, sob pena de violar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade;
- O TCU também reforça que não é permitido ao licitante majorar o valor proposto durante a diligência, razão pela qual o procedimento não oferece qualquer risco ao equilíbrio do certame.

Portanto, ao deixar de promover diligência, a Comissão de Licitação incorreu em erro procedimental, tornando a decisão de desclassificação ainda mais indevida, especialmente porque todos os elementos de exequibilidade já estavam apresentados e bastaria solicitar esclarecimentos para afastar qualquer dúvida remanescente.

10 A ANÁLISE DO DOCUMENTO "PROPOSTA DETALHADA E PLANILHA DE CUSTO (1).DOCX" APRESENTADA PELA EMPRESA MEDSYSTEM EM CONFRONTO COM O "EDITAL 041-2025 - SRP - FMS - RETIFICADO.PDF" (TERMO DE REFERÊNCIA) CONFIRMA AS SEGUINTE NÃO-CONFORMIDADES E ESCLARECE O PONTO SOBRE OS CUSTOS SEPARADOS:

10.1. Quantitativo de Funcionários (Inclusão de ADM)

Confirmação de Não-Conformidade Parcial:

O Termo de Referência (Anexo I do Edital) especifica o quantitativo mínimo e as qualificações da equipe *técnica* obrigatória:

- 01 Engenheiro Mecânico, Eletricista ou Biomédico.
- 02 Técnicos com formação em eletrônica, eletrotécnica ou mecatrônica.
- 02 Técnicos com formação em mecânica e/ou eletromecânica.
- **Total de Pessoal Técnico Mínimo Exigido: 5 profissionais.**

A função **Auxiliar Administrativo (ADM)** *não está listada* entre os 5 profissionais de caráter técnico obrigatório. A inclusão dessa função na planilha de custos de Mão de Obra (**Módulo 1**) para o cálculo do preço mensal do serviço,

Global Med Serviços LTDA

Avenida Santa Maria, 42 - Camarão - São Gonçalo - RJ

Tel: (21) 3989-1503 / (21) 96431-5255

CNPJ: 04.451.089/0001-63 - Insc. Munic.: 083702 - CREA: 2011202397

Site: www.globalmedrio.com.br E-mail: globalmed@globalmedrio.com.br



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.Q.

PROCESSO Nº 15205/2025
RUBRICA PD FLS 09

Processo: 15205/2025 | Autor: GLOBAL MED SERVIÇOS LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROTOCOLO GERAL

À LICITAÇÃO

Segue para providências.

Em 8 de dezembro de 2025

THAISSA APARECIDA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370032003600350039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.